

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 5/2021
Processo de Licitação: 5/2021
Data do Processo: 15/01/2021

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:




01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 5/2021
b) Licitação Nr.: 2/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 03/02/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados ao levantamento patrimonial e atualização de patrimônio público do Município de Matos Costa/SC, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando software do sistema municipal de gestão patrimonial (Betha), resultando na atualização da conciliação físico/contábil dos bens. Conforme descrição constante

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 002872 - QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA	1	0,0000	34.500,00
	1		34.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.90.00.00.00.00 (23) Saldo: 447.887,00


PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 - PMMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ nº 18.854.902/0001-50, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1159, Sala 108, no Município de Carazinho - RS, neste ato representada pelo Sr. **LETICIA MOREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 022.298.550-00, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

1.1 - O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados ao levantamento patrimonial e atualização de patrimônio público do Município de Matos Costa/SC, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, utilizando software do sistema municipal de gestão patrimonial (Betha), resultando na atualização da conciliação físico/contábil dos bens.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

O objeto deste ato deverá ser executado atendendo os seguintes referenciais:

- a) Disponibilização de documento para formação de comissão de servidores conforme NBCASP, para fundamentar/validar o trabalho;
- b) Levantamento físico de todos os bens móveis e imóveis do município de Matos Costa, com descrição e anotação dos bens em má condição de uso, reconhecimento e mensuração de perdas por irrecuperabilidade e inservibilidade;
- c) Serviço de colocação de plaquetas faltantes (plaquetas disponibilizadas pela contratante);
- d) Emissão dos termos de responsabilidade pela guarda;
- e) Comparação do patrimônio físico atual com o sistema informatizado (BETHA SISTEMAS), baixas e incorporações (cadastramento) necessárias no sistema patrimonial (móveis e imóveis), com base em procedimentos legais necessários; Transferências de locais no sistema informatizado e atualização dos responsáveis por cada setor;
- f) Emissão de relatório de bens inexistentes e de minuta de Lei para processar a baixa dos mesmos;
- g) Recadastramento, organização e atualização das contas contábeis no sistema de patrimônio, com conferência das contas analíticas dos bens no sistema patrimonial, segundo classe sintética superior, já predefinidas;
- h) Elaboração de manual de administração do patrimônio físico e contábil, definindo critérios de reconhecimento pelas características dos ativos, mensuração e avaliação dos bens, de acordo com as NBCASP. Procedimentos para depreciação, exaustão e amortização, com definição de método, por classe de bens, rotinas para cálculo do valor residual, valor depreciável, estimativa de vida útil econômica dos bens, taxa de depreciação, apuração do valor líquido contábil, reavaliação, redução a valor recuperável, segundo



critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas de Santa Catarina, atendendo ainda as NBCASP. Caracterização de bens intangíveis e procedimentos de sua administração. Definição de controles internos por responsabilidade e transferência, baixas e incorporações, rotinas para ser adotados pelo setor de patrimônio do Município, no andamento das atividades;

- i) Cálculo do valor justo (redução a valor recuperável) de cada classe dos bens móveis, como a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor justo ou valor em uso, com base em laudo técnico ou relatório de análise com pesquisa de mercado de todos os itens, realizado e registrado no sistema informatizado de patrimônio, em cada cadastro de bens, pela empresa contratada;
- j) Reavaliação dos bens imóveis, segundo critérios da NBCASP;
- k) Configuração do sistema de patrimônio (BETHA SISTEMAS), de todos os cadastros de bens móveis e imóveis, com atendimento aos critérios de reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos, de acordo com as NBCASP, com definição do método de depreciação, depreciação restante de cada item dos bens atualizados, por classe de bens, com cálculo do valor residual, valor depreciável, estimativa de vida útil econômica dos bens, taxa de depreciação, apuração do valor líquido contábil, reavaliação, redução a valor recuperável e caracterização de bens intangíveis, segundo critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas de Santa Catarina, atendendo ainda as NBCASP;
- l) Disponibilização de tabela de depreciação para cada classe de bens para uso permanente da contratante;
- m) Elaboração e disponibilização das atas da execução do trabalho, validadas e assinadas pela comissão de patrimônio do Município, atendendo as exigências das normas brasileiras de contabilidade, especificando todo o histórico do levantamento e ajuste físico, critérios das NBCASP adotados na atualização contábil dos valores dos bens, para compor parte de todo o processo de atualização do patrimônio;
- n) Elaboração de notas explicativas, contendo todos os atos e fatos relevantes que envolvem o patrimônio imobilizado, como os critérios de reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos, método de depreciação utilizado por classe de bens, cálculo do valor residual, valor depreciável, vida útil dos bens, segundo critérios adotados pela contratante, atendendo ainda as NBCASP;
- o) Entrega final do processo, contendo todos os documentos, fotos, papéis de trabalho, relatórios, tabelas, atas, decretos e leis, notas explicativas e outros itens utilizados na atualização física e contábil do patrimônio, ao Chefe do Poder Executivo Municipal. O trabalho será entregue completo, tanto na questão física como contábil, e de acordo com as NBCASP;
- p) Configuração da integração automática da depreciação do patrimônio com a contabilidade.
- q) Toda a documentação referente aos relatórios elaborados deverá ser entregue à Comissão Especial instituída pelo município em forma impressa (uma via assinada pelo responsável da Contratada) e em mídia ótica (CD ou DVD) passando, após recebimento e aceite do objeto contratado, todas as informações inclusas neste, ser de propriedade exclusiva da contratante.
- r) **O serviço deverá contemplar todos os bens móveis e imóveis do município, os quais perfazem o montante de, aproximadamente, 4.000 (quatro mil) móveis e 60 (sessenta) imóveis.**
- s) Com relação à localização dos bens, ressalta-se que estes estão alocados em diversas entidades do Município.
- t) Todos os custos decorrentes da realização das atividades, incluindo equipamentos e materiais necessários a execução do presente serviço, bem como alimentação, hospedagem, transporte e remuneração dos profissionais envolvidos será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

2.1 - Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	SERV	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados ao levantamento patrimonial e atualização de patrimônio público do Município de Matos Costa/SC, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, utilizando software do sistema municipal de gestão patrimonial (Betha), resultando na atualização da conciliação físico/contábil dos bens. O serviço deverá contemplar todos os bens móveis e imóveis do município, os quais perfazem o montante de, aproximadamente, 4.000 (quatro mil) móveis e 60 (sessenta) imóveis.	34.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

3.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, atestada por servidor competente, importando os valores conforme a proposta apresentada, por lote fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.

§1º A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome de **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC**, com indicação do CNPJ Nº. 83.102.566/0001-51, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

§2º A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

§3º O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032, de 28/04/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

§4º O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

4.1 - A despesa com o fornecimento da madeira, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo do elemento orçamentário de 2021:

Secretaria Municipal de Administração
Manutenção das Atividades Administrativas
Dotação - 23 - 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES (ART. 55, III)

5.1 - Os preços propostos e contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A licitante vencedora obrigam-se a entregar os serviços, objeto desta licitação, completamente acabada, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** consecutivos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, de modo que o início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.



6.2 - O objeto deste ato deverá ser executado atendendo os seguintes referenciais:

6.2.1 - Disponibilização de documento para formação de comissão de servidores conforme NBCASP, para fundamentar/validar o trabalho;

6.2.2 - Levantamento físico de todos os bens móveis e imóveis do município de Matos Costa, com descrição e anotação dos bens em má condição de uso, reconhecimento e mensuração de perdas por irrecuperabilidade e inservibilidade;

6.2.3 - Serviço de colocação de plaquetas faltantes (plaquetas disponibilizadas pela contratante);

6.2.4 - Emissão dos termos de responsabilidade pela guarda;

6.2.5 - Comparação do patrimônio físico atual com o sistema informatizado (BETHA SISTEMAS), baixas e incorporações (cadastramento) necessárias no sistema patrimonial (móveis e imóveis), com base em procedimentos legais necessários; Transferências de locais no sistema informatizado e atualização dos responsáveis por cada setor;

6.2.6 - Emissão de relatório de bens inexistentes e de minuta de Lei para processar a baixa dos mesmos;

6.2.7 - Recadastramento, organização e atualização das contas contábeis no sistema de patrimônio, com conferência das contas analíticas dos bens no sistema patrimonial, segundo classe sintética superior, já predefinidas;

6.2.8 - Elaboração de manual de administração do patrimônio físico e contábil, definindo critérios de reconhecimento pelas características dos ativos, mensuração e avaliação dos bens, de acordo com as NBCASP. Procedimentos para depreciação, exaustão e amortização, com definição de método, por classe de bens, rotinas para cálculo do valor residual, valor depreciável, estimativa de vida útil econômica dos bens, taxa de depreciação, apuração do valor líquido contábil, reavaliação, redução a valor recuperável, segundo critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas de Santa Catarina, atendendo ainda as NBCASP. Caracterização de bens intangíveis e procedimentos de sua administração. Definição de controles internos por responsabilidade e transferência, baixas e incorporações, rotinas para ser adotados pelo setor de patrimônio do Município, no andamento das atividades;

6.2.9 - Cálculo do valor justo (redução a valor recuperável) de cada classe dos bens móveis, como a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor justo ou valor em uso, com base em laudo técnico ou relatório de análise com pesquisa de mercado de todos os itens, realizado e registrado no sistema informatizado de patrimônio, em cada cadastro de bens, pela empresa contratada;

6.2.10 - Reavaliação dos bens imóveis, segundo critérios da NBCASP;

6.2.11 - Configuração do sistema de patrimônio (BETHA SISTEMAS), de todos os cadastros de bens móveis e imóveis, com atendimento aos critérios de reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos, de acordo com as NBCASP, com definição do método de depreciação, depreciação restante de cada item dos bens atualizados, por classe de bens, com cálculo do valor residual, valor depreciável, estimativa de vida útil econômica dos bens, taxa de depreciação, apuração do valor líquido contábil, reavaliação, redução a valor recuperável e caracterização de bens intangíveis, segundo critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas de Santa Catarina, atendendo ainda as NBCASP;

6.2.12 - Disponibilização de tabela de depreciação para cada classe de bens para uso permanente da contratante;

6.2.13 - Elaboração e disponibilização das atas da execução do trabalho, validadas e assinadas pela comissão de patrimônio do Município, atendendo as exigências das normas brasileiras de contabilidade, especificando todo o histórico do levantamento e ajuste físico, critérios das NBCASP adotados na atualização contábil dos valores dos bens, para compor parte de todo o processo de atualização do patrimônio;

6.2.14 - Elaboração de notas explicativas, contendo todos os atos e fatos relevantes que envolvem o patrimônio imobilizado, como os critérios de reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos, método de depreciação utilizado por classe de bens, cálculo do valor residual, valor depreciável, vida útil dos bens, segundo critérios adotados pela contratante, atendendo ainda as NBCASP;



6.2.15 - Entrega final do processo, contendo todos os documentos, fotos, papéis de trabalho, relatórios, tabelas, atas, decretos e leis, notas explicativas e outros itens utilizados na atualização física e contábil do patrimônio, ao Chefe do Poder Executivo Municipal. O trabalho será entregue completo, tanto na questão física como contábil, e de acordo com as NBCASP;

6.2.16 - Configuração da integração automática da depreciação do patrimônio com a contabilidade.

6.3 - O recebimento do objeto deste ato se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993.

6.4 - O recebimento definitivo será realizado pela Comissão Especial, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e serviços executados e conseqüente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº. 8.666/1993.

6.5 - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo será rejeitado, devendo ser reparado no prazo de 15 (quinze) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade.

6.6 - Caso o reparo ou a substituição não ocorra em 15 (quinze) dias, estará a empresa incorrendo em atraso na execução/fornecimento, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

6.7 - Toda a documentação referente aos relatórios elaborados deverá ser entregue à Comissão Especial instituída pelo município em forma impressa (uma via assinada pelo responsável da Contratada) e em mídia ótica (CD ou DVD) passando, após recebimento e aceite do objeto contratado, todas as informações inclusas neste, ser de propriedade exclusiva da contratante.

6.8 - Todas as etapas de realização dos serviços desenvolvidas pela contratada deverão sofrer acompanhamento, supervisão, orientação, e aceitação pela Comissão Especial.

6.9 - O serviço deverá contemplar todos os bens móveis e imóveis do município, os quais perfazem o montante de, aproximadamente, 4.000 (quatro mil) móveis e 60 (sessenta) imóveis.

6.10 - Com relação à localização dos bens, ressalta-se que estes estão alocados em diversas entidades do Município.

6.11 - Todos os custos decorrentes da realização das atividades, incluindo equipamentos e materiais necessários a execução do presente serviço, bem como alimentação, hospedagem, transporte e remuneração dos profissionais envolvidos será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

7.1 - Das obrigações da Contratante:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução/fornecimento do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

7.1.2 - Permitir acesso dos profissionais técnicos da empresa Contratada às suas dependências para execução do objeto.

7.1.3 - Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste ato.

7.1.4 - Fiscalizar toda a execução do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas.

7.1.5 - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço entregue fora das especificações estabelecidas.

7.1.8 - Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos serviços para adoção das providências saneadoras.

7.2 - Das obrigações da Contratada:

7.2.1 - Apresentar informações referentes à execução do objeto contratado sempre que solicitado pela contratante.



7.2.2 - Não sub empreitar, ceder ou sublocar, o objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.2.3 - Disponer de equipe técnica, composta, minimamente, por: a) 1 (um) profissional de nível superior com experiência em gestão patrimonial (podendo ser o próprio profissional descrito nos itens b e c) e b) 1 (um) profissional de nível superior na área contábil com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou c) 1 (um) profissional de nível superior na área de administração com registro no Conselho Regional de Administração.

7.2.4 - O vínculo do profissional com a empresa deverá ser documentalmente comprovado.

7.2.5 - Possuir registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou Conselho Regional de Administração – CRA.

7.2.6 - Disponer de Qualificação Técnico-Operacional, demonstrada por meio de Atestado fornecido por entidade pública, comprovando que a empresa já organizou e executou serviços técnicos atinentes a este objeto.

7.2.7 - Somente serão considerados documentos comprobatórios de serviços totalmente concluídos.

7.2.8 - Designar responsável técnico, que acompanhará permanentemente a execução dos serviços contratados.

7.2.9 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.2.10 - Obedecer as normas de higiene, a fim de evitar a contaminação e propagação da COVID 19.

7.2.11 - **Capacitar o servidor responsável do patrimônio e contador do município acerca do objeto, para que futuramente dêem cumprimento ao mesmo.**

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

8.1 - Se o CONTRATADO descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Matos Costa, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa diária de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC** pelo prazo de até 5 anos;

§1º Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, recusar-se a aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto da presente licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

§3º Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§1º Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

§2º O CONTRATANTE reserva-se no direito de adquirir parte ou todo o objeto licitado, bem como revogar ou anular a licitação pertinente, sem que caiba ao(s) Proponente(s) indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

10.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do **Processo Licitatório nº 05/2021**, Edital de **Pregão nº 02/2021**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.3 – A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICADA – (ART. 55, XIII)

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 - A vigência do contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial (DOM), em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (ART. 55, § 2º)

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Matos Costa, 03 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO -Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Leticia
Moreira
Andrade**

Assinado digitalmente por Leticia
Moreira Andrade
DN: CN=Leticia Moreira Andrade,
E=leticia@matoscosta.sc.gov.br, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-02-09 16:13:10
Foxit Reader Versão: 9.7.1



**QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
LETICIA MOREIRA DE ANDRADE
CONTRATADA**

Matos Costa**PREFEITURA****AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 13/2021 - PMMC**

Publicação Nº 2853229

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - PMMC

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 002.2021, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 25, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93.

Objeto: Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho - PAT.

Valor total de R\$: 31.471,65 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e um real e sessenta e cinco centavos), que deverão ser pagos em parcelas mensais, divididos em 09 parcelas com início em abril de 2021, repassado no período de vigência desse contrato.

Matos Costa, 09 de fevereiro de 2021. Camila Carneiro - Presidente da Comissão

EXTRATO CONTRATO Nº 09/2021

Publicação Nº 2853260

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 09/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 - PMMC

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.854.902/0001-50.

Valor total R\$: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Vigência: INICIO: 03/02/2021 - TÉRMINO: 31/12/2021.

Dotação: 23 - 3.3.90.00.00.00.00.00.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados ao levantamento patrimonial e atualização de patrimônio público do Município de Matos Costa/SC, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando software do sistema municipal de gestão patrimonial (Betha), resultando na atualização da conciliação físico/contábil dos bens.

Matos Costa, 03 de fevereiro de 2021. Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Quinta-Feira
Parcialmente
Nublado

↓ 5C
↑ 25C

Sexta-Feira
Parcialmente
Nublado

↓ 7C
↑ 24C

[INÍCIO](#)

[MUNICÍPIO](#)

[GOVERNO](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[CARTA DE SERVIÇOS](#)

[TURISMO](#)

[CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

**BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD**
Portal de Compras
Eletrônico

[Relatorios de Gestao](#)

[Relatorio de Controle
Interno](#)

[PPA](#)

Licitações

Pregão N.º Processo Licitatório 05/2021 - PMMC

DATA DE ABERTURA: 27 / JAN / 2021

Valor Global: R\$35.000,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados ao levantamento patrimonial e atualização de patrimônio público do Município de Matos Costa/SC, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, utilizando software do sistema municipal de gestão patrimonial (Betha), resultando na atualização da conciliação físico/contábil dos bens. Conforme descrição constante no Termo de Referência.

Entidade: Prefeitura Municipal

Sector responsável: Secretaria da Administração

ENCERRADA - HOMOLOGADA

[Acompanhar atualizações](#)

LDO

LOA

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

Teste Seletivo

COVID-19

Licitações Acompanhadas

Receba por email a lista de licitações
que você está acompanhando.

digite seu email...

EDITAL E AVISOS

15/01/2021 - **Aviso de Licitação PR 02_2021** [0,1MB]

15/01/2021 - **Edital PR 02_2021** [0,4MB]

CONTRATOS E ADITIVOS

03/02/2021 - **EXTRATO CONTRATO 09_2021 - PATRIMONIO** [0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

29/01/2021, situação alterada para **Encerrada - Homologada**

15/01/2021, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**



Carazinho/RS, 30 de abril de 2021.



À PREFEITURA DE MATOS COSTA SC

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo de Execução dos Serviços Contrato 09/2021

Vimos, por meio deste, solicitar prorrogação do prazo de execução dos serviços para 90 dias, a contar de 03/05/2021.

O atraso na conclusão dos trabalhos, deve-se ao fato da situação atual da pandemia, a qual nos obrigou a adequar-nos a algumas exigências do Estado do Rio Grande do Sul, visando a prevenção da disseminação do coronavírus.

Sendo assim, solicitamos deferimento.

Atenciosamente,

Leticia Andrade

Qualiteck Avaliação e Consultoria Empresarial
Leticia Moreira de Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

Ref: Contrato nº 09/2021

Assunto: Prorrogação prazo de execução



PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento subscrito pela Contratada QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI, por meio do qual solicita prorrogação de 90 (noventa) dias ao prazo de execução previsto no inicialmente no Contrato Administrativo nº 09/2021.

O citado contrato é oriundo do procedimento licitatório nº 05/2021 – Pregão Presencial nº 02/2022, realizado com o fim de contratação de empresa para levantamento e atualização do patrimônio público do município de Matos Costa, conforme informações do processo, em razão de ter apresentado a proposta mais vantajosa, teve a contratada a si adjudicado e firmado o respectivo contrato com a administração para execução do objeto.

Na data de 24/11/2020 foi encaminhado pedido de prorrogação de 90 (noventa) dias ao prazo de execução.

Narra a Contratada, em síntese, que em razão da pandemia e das normas do estado para prevenção do contágio não foi possível cumprir o cronograma.

É o breve e necessário relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



O requerimento da contratada encontra respaldo jurídico no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, que prevê o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de **execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Com efeito, deve ser verificado se a prorrogação não trará prejuízo ao interesse público, e devem ser observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Desta forma, desde que autorizada pela autoridade competente (Prefeito) conforme preconiza o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, não há óbice legal à concessão da requerida prorrogação.

Reiterando a necessidade de que se mantenham incólumes as demais cláusulas e obrigações estabelecidas em contrato, e desde que estas estejam a contento sendo estritamente cumpridas pela contratada.

3. PARECER

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e contratuais pertinentes, **opina** esta Procuradoria pela **Possibilidade jurídica** de prorrogação do prazo de execução em 90 (noventa) dias, observadas as demais cláusulas contratuais e condicionantes descritas neste parecer.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa (SC), 30 de abril de 2021.

Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2021

**PRORROGA PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELACIONADOS AO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E ATUALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

CONTRATADA: **QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ nº 18.854.902/0001-50, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1159, Sala 108, no Município de Carazinho - RS, neste ato representada pela Sra. **LETICIA MOREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 022.298.550-00.

Nos termos do Processo Licitatório nº 05/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 que originou a contratação, bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de execução do contrato 09/2021**, por mais 90 (noventa) dias, mediante solicitação da empresa e Parecer Jurídico favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da execução fica prorrogado para o dia **03 de agosto de 2021** cujo término estava previsto para o dia **03 de maio de 2021**. Demais informações permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As alterações contratuais passam a produzir efeitos a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo que as demais cláusulas constantes no Contrato Principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Licitações até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - PMMC**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa (SC), 30 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO – Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

Leticia
Moreira
Andrade

**QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA
EMPRESARIAL EIRELI
LETICIA MOREIRA DE ANDRADE
CONTRATADA**



DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 30/04/2021 **Extrato do Ato N°:** 3015080 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 03/05/2021 **Edição N°:** 3489

(ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA)

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO 09/2021 - PMMC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ nº 18.854.902/0001-50.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de execução do contrato 09/2021**, por mais 90 (noventa) dias, mediante solicitação da empresa e Parecer Jurídico favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes. O prazo de vigência da execução fica prorrogado para o dia **03 de agosto de 2021** cujo término estava previsto para o dia **03 de maio de 2021**. Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 30 de abril de 2021. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal.

**Município de Matos Costa – SC - Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137- Centro - CEP- 89420-000
CNPJ N° 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111**



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3015080, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3015080>

todas as unidades escolares para Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2021.

VALOR DA DESPESA: R\$ 7.007,40 (sete mil sete reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (69)

FUNDAMENTO: no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO PL 05/2021 - PPMC

Publicação Nº 3024859

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 - PPMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

HOMOLOGAÇÃO 03/02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados ao levantamento patrimonial e atualização de patrimônio público do Município de Matos Costa/SC, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, utilizando software do sistema municipal de gestão patrimonial (Betha), resultando na atualização da conciliação físico/contábil dos bens.

VALOR DA DESPESA: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais),

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (23)

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PL 06/2021 - PPMC

Publicação Nº 3024877

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021 - PPMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

HOMOLOGAÇÃO 15/01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

OBJETO: Rateio Fixo das despesas de pessoal, correntes e de capital para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU162/01.

VALOR DA DESPESA: R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: 3.1.71.70.00.00.00 (19)

DOTAÇÃO: 3.3.71.70.00.00.00 (22)

DOTAÇÃO: 4.4.71.70.00.00.00 (25)

FUNDAMENTO: artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PL 07/2021 - PPMC

Publicação Nº 3024881

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021 - PPMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

HOMOLOGAÇÃO 29/01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: ARILAN JANDREY TOMACHEUSKI 08561003901 - TOMACHEUSKI TRANSPORTE

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), na ZONA RURAL, para o ano letivo de 2021.

VALOR DA DESPESA: R\$ 94.348,80 (noventa e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

CONTRATADO: JUCELINO ANTUNES TURINHO ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino (ida e volta), na ZONA RURAL, para o ano letivo de 2021.

VALOR DA DESPESA: R\$ 74.340,00 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (71 - 142 - 143)

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

Carazinho/RS, 30 de julho de 2021.



À PREFEITURA DE MATOS COSTA SC

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo de Execução dos Serviços Contrato 09/2021

Vimos, por meio deste, solicitar prorrogação do prazo de execução dos serviços para 15 dias, a contar de 03/08/2021.

O atraso na conclusão dos trabalhos, deve-se ao fato de que houve a necessidade de revisarmos o trabalho realizado, necessitando de prazo maior que o concedido para finalizar os laudos de avaliação de imóveis e atualização dos bens no sistema de patrimônio.

Sendo assim, solicitamos deferimento.

Atenciosamente,

Leticia Andrade

Qualiteck Avaliação e Consultoria Empresarial
Leticia Moreira de Andrade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUALITECK AVALIACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 18.854.902/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:53 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2022.

Código de controle da certidão: **7A49.3F50.A7FC.7E65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUALITECK AVALIACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 18.854.902/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:53 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2022.

Código de controle da certidão: **7A49.3F50.A7FC.7E65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão de Situação Fiscal nº 0017304276

Identificação do titular da certidão:

Nome: **QUALITECK AVALIACAO E CONSULT EMPRESARIAL LTDA**

Endereço: **AV FLORES DA CUNHA, 1159, SALA 108
CENTRO, CARAZINHO - RS**

CNPJ: **18.854.902/0001-50**

Certificamos que, aos **29** dias do mês de **JULHO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:



Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/9/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027209951

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 142322

Nome: QUALITECK AVAL E CONSULT EMPRES EIRELI

CNPJ/CPF: 18854902000150 RG: Insc. Est.:

Endereço: AV. FLORES DA CUNHA, 1159/SALA 103 - CENTRO

Cidade: CARAZINHO/RS - CEP: 99500000

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que **NÃO EXISTEM** débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao Alvará objeto desta certidão.

Esta certidão tem **VALIDADE** por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.*****

HISTÓRICO:

Carazinho, 23 de junho de 2021

Código de Autenticidade da Certidão
43601132601202611000535316780454010



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 18.854.902/0001-50

Razão Social: QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

Endereço: AV FLORES DA CUNHA 1159 SALA 108 / CENTRO / CARAZINHO / RS /
99500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2021 a 15/08/2021

Certificação Número: 2021041800333780981379

Informação obtida em 17/05/2021 12:05:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALITECK AVALIACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.854.902/0001-50

Certidão nº: 8278958/2021

Expedição: 09/03/2021, às 16:21:48

Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITECK AVALIACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.854.902/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

Ref: Contrato nº 09/2021
Assunto: Prorrogação prazo de execução



PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento subscrito pela Contratada QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI, por meio do qual solicita prorrogação de 15 (quinze) dias ao prazo de execução previsto no Contrato Administrativo nº 09/2021.

O citado contrato é oriundo do procedimento licitatório nº 05/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021, realizado com o fim de contratação de empresa para levantamento e atualização do patrimônio público do município de Matos Costa, conforme informações do processo, em razão de ter apresentado a proposta mais vantajosa, teve a contratada a si adjudicado e firmado o respectivo contrato com a administração para execução do objeto.

Na data de 30/07/2021 foi encaminhado pedido de prorrogação de 15(noventa) dias ao prazo de execução.

Narra a Contratada, em síntese, que houve necessidade de revisão dos trabalhos realizado e não foi possível cumprir o cronograma.

É o breve e necessário relatório.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



2. FUNDAMENTAÇÃO

O requerimento da contratada encontra respaldo jurídico no art. 57, §§ 1º e 2ª da Lei 8.666/93, que prevê o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º **Os prazos** de início de etapas de **execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Com efeito, deve ser verificado se a prorrogação não trará prejuízo ao interesse público, e devem ser observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Desta forma, desde que autorizada pela autoridade competente (Prefeito) conforme preconiza o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, não há óbice legal à concessão da requerida prorrogação.

Reiterando a necessidade de que se mantenham incólumes as demais cláusulas e obrigações estabelecidas em contrato, e desde que estas estejam a contento sendo estritamente cumpridas pela contratada.

3. PARECER

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e contratuais pertinentes, **opina** esta Procuradoria pela **Possibilidade jurídica** de prorrogação do prazo de execução em 15 (quinze) dias, observadas as demais cláusulas contratuais e condicionantes descritas neste parecer.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa (SC), 03 de agosto de 2021.

Vinícius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**2º ADITAMENTO PRAZO AO CONTRATO Nº 09/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO
LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E ATUALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

CONTRATADA: **QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ nº 18.854.902/0001-50, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1159, Sala 108, no Município de Carazinho - RS, neste ato representado pela Sra. **LETICIA MOREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 022.298.550-00.

Nos termos do Processo Licitatório nº 05/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 que originou a contratação, bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de execução do contrato 09/2021**, por mais 15 (quinze) dias, mediante solicitação da empresa e Parecer Jurídico favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da execução fica prorrogado para o dia **18 de agosto de 2021** cujo término estava previsto para o dia **03 de agosto de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes no Contrato Principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Licitações até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - PMMC

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa (SC), 03 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Leticia
Moreira
Andrade

Assinado digitalmente por Leticia
Moreira Andrade
DN: CN=Leticia Moreira Andrade,
E=leticia@moreiraandrade.com.br,
O=PMMC
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-08-03 10:08:04
Font Reader Versão: 9.7.1

QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA
EMPRESARIAL EIRELI
LETICIA MOREIRA DE ANDRADE
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Ref: Contrato nº 09/2021

Assunto: Prorrogação prazo de execução

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento subscrito pela Contratada QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI, por meio do qual solicita prorrogação de mais 20 (vinte) dias ao prazo de execução previsto no Contrato Administrativo nº 09/2021.

O citado contrato é oriundo do procedimento licitatório nº 05/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021, realizado com o fim de contratação de empresa para levantamento e atualização do patrimônio público do município de Matos Costa, conforme informações do processo, em razão de ter apresentado a proposta mais vantajosa, teve a contratada a si adjudicado e firmado o respectivo contrato com a administração para execução do objeto.

Na data de 30/07/2021 foi encaminhado pedido de prorrogação de 15(noventa) dias ao prazo de execução o que foi deferido.

Aporta novamente a contratada solicitando mais 20 (vinte) dias de prorrogação do prazo contratualmente estabelecido.

Narra a Contratada, em síntese, que houve necessidade de revisão dos trabalhos realizados e não foi possível cumprir o cronograma.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

É o breve e necessário relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O requerimento da contratada encontra respaldo jurídico no art. 57, §§ 1º e 2ª da Lei 8.666/93, que prevê o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º **Os prazos** de início de etapas de **execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

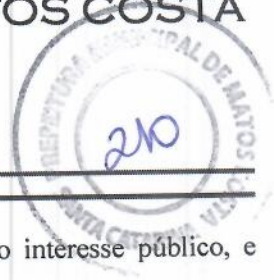


MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Com efeito, deve ser verificado se a prorrogação não trará prejuízo ao interesse público, e devem ser observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Desta forma, desde que autorizada pela autoridade competente (Prefeito) conforme preconiza o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, não há óbice legal à concessão da requerida prorrogação.

Reiterando a necessidade de que se mantenham incólumes as demais cláusulas e obrigações estabelecidas em contrato, e desde que estas estejam a contento sendo estritamente cumpridas pela contratada.

3. PARECER

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e contratuais pertinentes, opina esta Procuradoria pela Possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de execução em 20 (vinte) dias, observadas as demais cláusulas contratuais e condicionantes descritas neste parecer.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa (SC), 18 de agosto de 2021.

Vinícius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



3º ADITAMENTO PRAZO AO CONTRATO Nº 09/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E ATUALIZAÇÃO DE
PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

CONTRATADA: **QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ nº 18.854.902/0001-50, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1159, Sala 108, no Município de Carazinho - RS, neste ato representado pela Sra. **LETICIA MOREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 022.298.550-00.

Nos termos do Processo Licitatório nº 05/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 que originou a contratação, bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de execução do contrato 09/2021**, por mais 20 (vinte) dias, mediante solicitação da empresa e Parecer Jurídico favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da execução fica prorrogado para o dia **08 de setembro de 2021** cujo término estava previsto para o dia **18 de agosto de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes no Contrato Principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Licitações até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - PMMC**

Matos Costa (SC), 18 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO – Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

Leticia
Moreira
Andrade

Assinado digitalmente por Leticia
Moreira Andrade
DN: CN=Leticia Moreira Andrade,
E=leticia@pmmc.sc.gov.br,
C=BR
Razão: Ex-emp a autor deste
documento
Localização: em localização de
instância sig
Data: 2021.08.18 17:27:54
Protocolo: Versão 9.7.1

**QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA
EMPRESARIAL EIRELI
LETICIA MOREIRA DE ANDRADE
CONTRATADA**



DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 18/08/2021 Extrato do Ato Nº: 3226686 Status: Novo
Data de Publicação: 19/08/2021 Edição Nº:

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA****EXTRATO 3º ADITAMENTO PRAZO EXECUÇÃO AO CONTRATO 09/2021 - PMMC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.****CONTRATADA: QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ nº 18.854.902/0001-50.**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de execução do contrato 09/2021**, por mais **20 (vinte) dias**, mediante solicitação da empresa e Parecer Jurídico favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes. **O prazo de vigência da execução fica prorrogado para o dia 08 de setembro de 2021 cujo término estava previsto para o dia 18 de agosto de 2021.** Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 18 de agosto de 2021. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3226686, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3226686>